



DECRETO Nº 2.636 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 6385/2020.

Considerando que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto que se iniciou em 2019, na China;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (**COVID-19**), dotado de efetivo potencial de contágio;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a necessidade de fortalecer os sentimentos de união e solidariedade no sentido de evitar, controlar e combater a referida pandemia, de elevada letalidade para alguns segmentos da população;

Considerando a mobilização, em nível nacional dos entes públicos e privados, com vistas ao enfrentamento dessa pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Arapiraca pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art.2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas



determinadas neste Decreto.

Art. 3º Fica criado o Comitê Intersetorial de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus.

§ 1º O comitê de que trata o caput será constituído por representantes dos seguintes órgãos/secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; e
- VII - Instituto Municipal de Previdência Social- IMPREV.

§ 2º A Coordenação do Comitê ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Para o enfrentamento inicial de emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 30 dias:

- I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas;
- II - as aglomerações e reuniões que envolvam população de alto risco como idosos e pacientes com doenças crônicas;
- III - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração a partir de 100 pessoas se em locais fechados e a partir de 500 pessoas em local aberto.

Parágrafo único. Ficam suspensos os alvarás concedidos de eventos não realizados, que conflitem com o disposto neste artigo.

Art. 5º Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 6º As aulas ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na rede pública de ensino, podendo ser prorrogado se necessário.

Parágrafo único. A suspensão das aulas na rede pública de ensino de que trata este artigo, deverá ser compreendida como antecipação das férias escolares do mês de julho de 2020 e terá início a partir da publicação deste decreto.

Art. 7º Os locais de grande circulação de pessoas tais como terminais urbanos, shopping centers e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar



álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Os bares e restaurantes poderão funcionar normalmente desde que forneçam meios de higienização aos clientes e mantenham, de forma obrigatória, distância mínima de 2m (metros) entre as mesas.

§ 3º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 8º Ficam, ainda, definidas as seguintes medidas de enfrentamento e controle ao surto do coronavírus:

I - a prorrogação por 60(sessenta) dias, do prazo de validade de receitas médicas, com prescrição de medicação para diabéticos e hipertensos, de modo a evitar que pacientes, principalmente idosos, precisem ir às unidades básicas de saúde;

II - a suspensão, pelo prazo de 60(sessenta) dias, da prova de vida dos aposentados e pensionistas no Instituto Municipal de Previdência - IMPREV;

III - a suspensão, pelo prazo de 15(quinze) dias, das atividades dos grupos de convivência de idosos e o atendimento do bolsa família;

IV - a suspensão, por 15(quinze) dias, dos serviços odontológicos eletivos, priorizando os atendimentos de urgência e emergência.

IV - a suspensão, por 15(quinze) dias, das inaugurações, cerimônias e eventos da administração pública municipal.

Art. 9º Qualquer servidor público, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, cefaleia e prostração e dificuldade de respirar) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10(dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata, pelo prazo de 14(quatorze) dias.

Art. 10. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores públicos que forem maiores de 60(sessenta) anos, seguindo as orientações de seus secretários.

Parágrafo único. Excetuam-se os Secretários, seus substitutos e equivalentes e Superintendentes.

Art. 11. Ficam suspensas por 60(sessenta) dias as férias e licenças, bem como suas concessões a servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 12. Ficam suspensas participações, a serviço, de servidores públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Art.13. Ficam convocados todos os Agentes de Saúde e de Endemias para atividades de conscientização e prevenção porta a porta em todo o município.

Art. 14. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.


§ 2º Com a finalidade de dar celeridade às contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia, o Procurador-Geral do Município fica autorizado a emitir Parecer Normativo sobre as dispensas previstas no caput, devendo a Secretaria Municipal de Saúde certificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 15. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS com o objetivo de conter a emergência do COVID-19 (coronavírus), nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA ou em Lei específica e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 17 de março de 2020.


Rogério Auto Teófilo
Prefeito.


Antonio Lenine Pereira Filho
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos